

A-AEJ-33.70-133-02//88

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTÔNOMO, QUE ENTRE SI FAZEM, THEMAG ENGENHARIA LTDA E [A SOCIOLOGA] IARA FERRAZ.

São partes neste instrumento, de um lado, THEMAG ENGENHARIA LTDA, com sede nesta Capital, à Rua Bela Cintra, 986, inscrita no CGC/MF sob n° 61.356.382/0001-85, neste ato representada por dois de seus diretores infra assinados, doravante designada simplesmente THEMAG e, de outro lado, IARA FERRAZ, portadora do RG no. 064.41710-8 - IFP e do CPF no. 563.597.488-00, com endereço à Rua São Salvador, 89 - apto. 403 - Rio de Janeiro - RJ., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1a. - OBJEIO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação pela CONTRATADA, sem qualquer vínculo empregatício, de serviços de consultoria relativos a estudos dos assuntos indígenas ligados à Área Indígena Mãe Maria (Tribos Gavião-Parkatajê), que integrarão o projeto de "Estudos Ambientais para o Sistema de Transmissão Associado à Usina Hidrelétrica de Tucuruí", conforme "Programa de Pesquisa no. 5 - Assuntos Indígenas", documento no. TUC-54-0108-PR., em conexão com o contrato que a THEMAG mantém com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE.

Cláusula 2a. - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão iniciados através de prévio entendimento com a THEMAG, dentro das orientações por ela determinadas.
- 2.2 - Os serviços somente poderão ser iniciados após autorização formal da THEMAG para a sua execução.

Cláusula 3a. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Caberá a CONTRATADA:

- a) atender as instruções dadas pela THEMAG relativas aos serviços objeto do presente contrato;
- b) dar ciência a THEMAG, com a devida antecedência e

por escrito, das necessidades de dados e informações para o desenvolvimento dos serviços;

- c) informar através de relatórios periódicos e/ou específicos as atividades objeto do presente instrumento bem como comparecer aos escritórios da THEMAG, quando solicitada, para apresentação dos trabalhos e explicações sobre o andamento dos mesmos.

Cláusula 4a. - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 4.1 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade dos serviços e trabalhos que apresentar, não obstante terem sido aprovados pela THEMAG, em consonância com as cominações civis e/ou penais, previstas em nossa legislação.

Cláusula 5a. - HONORÁRIOS

- 5.1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento THEMAG pagará a CONTRATADA o montante de Cz\$540.230,70 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e trinta cruzados e setenta centavos) que corresponde a 905 DTN (novecentas e cinco Obrigações do Tesouro Nacional), base Janeiro/89, nas seguintes condições:

- b
36 hrs
- a) Cz\$65.663,40 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três cruzados e quarenta centavos) correspondente a 110 DTN (cento e dez Obrigações do Tesouro Nacional), após a conclusão das atividades referentes a levantamento bibliográfico e análise da documentação em poder da ELETRONORTE e da FUNAI, cuja análise será apresentada no relatório final.
- a
36 hrs
- b) Cz\$65.663,40 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três cruzados e quarenta centavos) correspondente a 110 DTN (cento e dez Obrigações do Tesouro Nacional), após a entrega do Relatório de Diagnóstico.
- 168 hrs = t. de campo X ?
- c) Cz\$176.097,30 (cento e setenta e seis mil, noventa e sete cruzados e trinta centavos) correspondente a 295 DTN (duzentas e noventa e cinco Obrigações do Tesouro Nacional), como adiantamento para realização dos serviços de campo. trabalho apresenta após
- 36 hrs
- d) Cz\$65.663,40 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três cruzados e quarenta centavos) correspondente a 110 DTN (cento e dez Obrigações do Tesouro Nacional), após a entrega do Relatório de Estudo de Avaliação dos Impactos, e de Mitigação e Monitoramento.

93 hr e) Cz\$167.143,20 (cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta e três cruzados e vinte centavos) correspondente a 280 OTN (duzentas e oitenta Obrigações do Tesouro Nacional), após a entrega do Relatório Final.

5.2 - A THEMAG reserva-se o direito de efetuar, sobre as cobranças apresentadas, todos os descontos legais que nela incidirem.

Cláusula 6.ª **CLÁUSULA 6.ª - PAGAMENTOS DE VIAGENS ***

Cláusula 6a. - PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos devidos, pela prestação dos serviços realizados, serão efetuados, pela THEMAG em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos respectivos valores da ELETRONORTE.

após 10 dias entrega RPA, valor não corrigido até data recebimento ... cf. var. pro rata OTN

Cláusula 7a. - REAJUSTAMENTO

7.1 - As importâncias a que alude o item 5.1 serão reajustadas mensalmente de acordo com a variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN.

Cláusula 8a. - IMPOSTOS E TAXAS

8.1 - Fica estabelecido que estão incluídos no preço fixado no item 5.1 todas e quaisquer taxas, impostos, tributos e contribuições decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Único: Fica, ainda, estabelecido que será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, correspondente aos serviços objeto do presente termo.

Cláusula 9a. - RESCISÃO

?! → 9.1 - A infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato por ação ou omissão imputável a CONTRATADA, dará a THEMAG o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

9.2 - Este contrato também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

X 9.3 - A rescisão do presente instrumento não ensejará a CONTRATADA qualquer indenização ou compensação, sendo

15

certo que os serviços serão pagos proporcionalmente a parte já realizada até o momento da rescisão, bem como a devolução pela CONTRATADA das quantias eventualmente adiantadas.]

Cláusula 10a. - SUBSTITUIÇÃO

10.1- Será vedado a CONTRATADA fazer-se substituir na prestação dos serviços ora contratados ou repassar parte dos mesmos, salvo quando houver prévia e expressa autorização da THEMAG.

Cláusula 11a. - SIGILO

11.1- Obriga-se a CONTRATADA a não divulgar, ^{parte 3 meses após o} mesmo depois de ~~findo ou rescindido~~ ^{encerrado este} o contrato, quaisquer dados, relatórios, ou fornecer informações relacionadas com o seu objeto, sob pena de incorrer nas sanções previstas na lei civil e/ou penal.

partes 3 meses após o encerramento da THEMAG

11.2- As obrigações da CONTRATADA previstas nesta cláusula não se aplicarão a:

- a) informações comprovadamente de domínio público na data de sua revelação;
- b) informações que tenham se tornado de domínio público após sua revelação pela THEMAG desde que tal fato não tenha decorrido de ato ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros que tenham compromisso de sigilo com a THEMAG.

Cláusula 12a. - VALOR

12.1- O valor estimado do presente contrato é de Cz\$540.230,70 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e trinta cruzados e setenta centavos).

Cláusula 13a. - VIGENCIA

13.1- O presente contrato vigorará no período de janeiro/88 a outubro/88.

júlio

Cláusula 14a. - DISPOSIÇÃO GERAL

14.1- A eficácia do presente contrato fica condicionada a aprovação pela ELETRONORTE, dos serviços constantes na cláusula 1a.

15

Cláusula 15a. - EORO

15.1- Fica eleito o FORO da Capital do Estado de São Paulo, Forum João Mendes Jr., como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

THEMAG ENGENHARIA LTDA.

IARA FERRAZ

TESTEMUNHAS:

